

PORTARIA Nº 029/2023/DIR, DE 13 DE JULHO DE 2023.**Aprova o Regulamento das Atividades Práticas Supervisionadas do Curso de Graduação em Medicina**

O Prof. Edilbert Pellegrini Nahn Junior, Diretor-Geral da Faculdade de Medicina de Campos, em consonância com as atribuições conferidas pelo Regimento Geral da IES e nos termos do Decreto Federal nº. 71.814 de 07/02/73 - Recredenciamento pela Portaria nº. 766 de 18/09/2020.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e procedimentos relativos à orientação, supervisão e responsabilidade docente no desenvolvimento das atividades práticas do Curso de Graduação em Medicina oferecido pela Faculdade de Medicina de Campos - FMC;

CONSIDERANDO que as atividades práticas fazem parte do Projeto Pedagógico do Curso - PPC, conforme deliberado pelo Núcleo Docente Estruturante – NDE, e compõem a carga horária dos Componentes Curriculares aos quais estão vinculadas;

CONSIDERANDO a urgência de aprovação do referido regulamento em virtude do processo de Renovação de Reconhecimento do Curso de Graduação em Medicina em fase final no Sistema e-MEC;

CONSIDERANDO as deliberações do Conselho Superior da Faculdade de Medicina de Campos – CONSUP, em reunião realizada no dia 20 de outubro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Aprova o Regulamento das Atividades Práticas Supervisionadas do Curso de Graduação em Medicina, conforme documento anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 13 de julho de 2023.

Prof. Edilbert Pellegrini Nahn Junior
Diretor Geral da FMC

Prof. Edilbert Pellegrini Nahn Junior
Diretor-Geral da FMC

REGULAMENTO SOBRE ORIENTAÇÃO, SUPERVISÃO E RESPONSABILIDADE DOCENTE DAS ATIVIDADES PRÁTICAS SUPERVISIONADAS DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º O presente Regulamento tem como objetivo estabelecer normas e procedimentos relativos à orientação, supervisão e responsabilidade docente no desenvolvimento das atividades práticas do Curso de Graduação em Medicina oferecido pela Faculdade de Medicina de Campos - FMC.

Parágrafo único. Este Regulamento não se aplica ao Estágio Curricular Obrigatório/Internato, que possui regulamentação própria.

CAPÍTULO II DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 2º As atividades práticas são desenvolvidas em ambientes de aprendizagem além da sala de aula e proporcionam aos estudantes reflexão sobre problemas reais, geração de hipóteses e desafios, além de permitir a conexão direta entre teoria e prática por meio de contato com equipamentos, materiais, situações e interações.

Art. 3º As atividades práticas fazem parte do Projeto Pedagógico do Curso - PPC, conforme deliberado pelo Núcleo Docente Estruturante – NDE, e compõem a carga horária dos Componentes Curriculares aos quais estão vinculadas, abrangendo toda a matriz curricular desde o início do curso, podendo serem realizadas em:

I - Laboratórios didáticos especializados ou laboratórios de ensino para a área da saúde, dentro da estrutura física da FMC;

II - Cenários de prática em ambientes ambulatoriais e hospitalares do Hospital Escola Álvaro Alvim-HEAA, Centro de Saúde Escola de Custodópolis - CSEC e serviços de saúde conveniados

Regulamento aprovado pelo CONSUP em reunião realizada no dia 20 de outubro de 2025, PORTARIA Nº 029/2023/DIR, de 13 de julho de 2023.

com a FMC.

Art. 4º As Atividades Práticas Supervisionadas tem como objetivos:

- I - Integrar conhecimentos teóricos com situações reais de aplicação prática;
- II - Desenvolver e aprimorar conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias para alcançar o perfil do egresso previsto no PPC do Curso de Graduação em Medicina;
- III - Estimular a pesquisa individual e em grupo nos ambientes profissionais;
- IV - Permitir aos estudantes vivenciar a rotina nos contextos de atenção à saúde da população, estimulando a aquisição e manifestação de conceitos éticos ensinados em sala de aula;
- V - Proporcionar aos estudantes o contato com diversos casos clínicos, contribuindo para uma formação mais abrangente e preparada para os desafios da profissão;
- VI - Oferecer condições para reforçar a aprendizagem adquirida em sala de aula e desenvolver habilidades práticas essenciais para atuação profissional.

CAPÍTULO III

DO DESENVOLVIMENTO, ORIENTAÇÃO, SUPERVISÃO E RESPONSABILIDADE DOCENTE DAS ATIVIDADES PRÁTICAS

Art. 5º As atividades práticas supervisionadas são desenvolvidas com orientação, supervisão e avaliação de docentes e, realizadas nos horários previstos para os Componentes Curriculares, pois fazem parte integrante desses componentes, conforme definido na Matriz Curricular do Curso de Graduação em Medicina.

Art. 6º Para o desenvolvimento das atividades práticas, os estudantes de cada turma são divididos em grupos, sendo o número de estudantes por grupo variável de acordo com a natureza da atividade.

§1º Nas atividades práticas realizadas nos laboratórios de ensino dentro da estrutura física da FMC, é feita uma distribuição de estudantes em grupos organizados pelo docente responsável pelo Componente Curricular, com variação de acordo com a atividade, da seguinte forma:

- I - No Laboratório Multidisciplinar de Anatomia, as atividades dos Componentes Curriculares

Regulamento aprovado pelo CONSUP em reunião realizada no dia 20 de outubro de 2025, PORTARIA Nº 029/2023/DIR, de 13 de julho de 2023.

Anatomia I e II são desenvolvidas em forma de escala, com os estudantes de cada turma divididos em quatro grupos;

II - No Laboratório Multidisciplinar de Microscopia, as atividades dos Componentes Curriculares de Biologia Tecidual e Embriologia e, Histologia de Aparelhos e Sistemas, são desenvolvidas em três grupos para cada atividade de laboratório;

III - No Laboratório Multidisciplinar de Microscopia, as atividades dos Componentes Curriculares Patologia Geral e Anatomia Patológica I e II, são divididas em dois grupos para cada atividade de laboratório;

IV - No Laboratório de Informática nos Componentes Curriculares de Delineamento de Pesquisa Científica e Bioestatística as turmas são divididas em dois grupos para cada atividade;

V - No Laboratório de Habilidades Médicas, as atividades dos Componentes Curriculares do 7º e 8º períodos são realizadas em grupos de 3 a 5 estudantes por atividade;

VI – No Laboratório de Habilidades Médicas, as atividades do Componente Curricular de Habilidades Médicas são divididas em grupos de até 8 estudantes;

VII - No Laboratório Multidisciplinar de Emergências Médicas I e II, os grupos são compostos por 5 a 8 integrantes por grupo;

VIII - Nos Laboratórios Multidisciplinares de Bioquímica, Fisiologia e Farmacologia, cada turma é dividida em dois grupos.

§2º Nas atividades práticas desenvolvidas nos cenários de prática em ambientes ambulatoriais e hospitalares do Hospital Escola Álvaro Alvim-HEAA, Centro de Saúde Escola de Custodópolis - CSEC e serviços de saúde conveniados com a FMC, os grupos são organizados pelas Subcoordenações do Curso de Graduação em Medicina, com distribuição dos docentes supervisores por grupo e local de realização das atividades, da seguinte forma:

I - Nos cenários de práticas em Ambulatórios, são alocados 5 estudantes por atividade/supervisor;

II - Nos cenários de práticas em enfermarias de Iniciação ao Exame Clínico e Clínica Médica,

Regulamento aprovado pelo CONSUP em reunião realizada no dia 20 de outubro de 2025, PORTARIA Nº 029/2023/DIR, de 13 de julho de 2023.

são alocados de 5 a 10 estudantes por atividade/supervisor;

III - Nos cenários de prática em enfermarias de pediatria, ginecologia, obstetrícia, clínica cirúrgica, UTI e TO, são alocados de 3 a 5 estudantes por atividade/supervisor.

Art. 7º A orientação, supervisão e responsabilidade das atividades práticas são de responsabilidade dos docentes que fazem parte do quadro do respectivo Componente Curricular.

Art. 8º Todas as atividades, de todos os gupos, são obrigatoriamente acompanhadas por, no mínimo, um docente.

CAPÍTULO IV

DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DISCENTE NAS ATIVIDADES PRÁTICAS

Art. 9º Somente os estudantes regularmente matriculados no Curso de Graduação em Medicina oferecido pela FMC podem participar das atividades práticas previstas para cada Componente Curricular, durante o período em que a referida atividade prática ocorrer.

Art. 10. Os estudantes devem comparecer aos locais e horários designados para cada atividade com vestimenta adequada, conforme orientação prévia do docente responsável pela atividade e em conformidade com as normas e regulamentos de cada cenário de prática.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES PRÁTICAS

Art. 11. A avaliação das atividades práticas incide sobre a frequência e o desempenho dos estudantes, de acordo com as normas internas da FMC.

Art. 12 A frequência dos estudantes nas atividades práticas deve ser registrada levando em consideração a carga horária definida para as atividades teóricas e práticas de cada Componente Curricular, conforme a Matriz Curricular vigente do Curso de Graduação.

Art. 13. A frequência dos estudantes nas atividades práticas nos ambientes ambulatoriais e
Regulamento aprovado pelo CONSUP em reunião realizada no dia 20 de outubro de 2025, PORTARIA Nº 029/2023/DIR, de 13 de julho de 2023.

hospitalares do HEAA, CSEC e serviços de saúde conveniados com a FMC, conforme previsto na Matriz Curricular vigente do Curso de Graduação em Medicina, é obrigatória e requer uma frequência mínima de 75% para aprovação, de acordo com a portaria vigente.

Parágrafo único. O estudante que não alcançar, no mínimo, 75% de frequência nas atividades práticas, conforme estabelecido no caput deste artigo, será considerado reprovado no respectivo Componente Curricular.

Art. 14. A frequência nas atividades práticas realizadas nos Laboratórios internos da FMC é computada juntamente com as atividades teóricas, sendo necessário manter um percentual mínimo de frequência de 75% para aprovação.

Art. 15. A avaliação do desempenho dos estudantes nas atividades práticas deve ser realizada de acordo com os objetivos estabelecidos pelos Componentes Curriculares e o perfil do egresso definido no PPC, abrangendo a aquisição de conhecimentos, habilidades e atitudes, expressas em competências, considerando a contribuição de cada um desses aspectos para a formação médica.

Art. 16. A avaliação do desempenho compreende a elaboração de relatórios de atividades práticas, avaliação prática por meio de observação direta estruturada (OSCE) e outros métodos, levando em consideração se o estudante se apresentou adequadamente na atividade prática, no horário designado, demonstrando técnicas, raciocínio e conduta ética apropriados, mantendo uma postura ativa e mostrando capacidade de discussão com colegas e professores sobre temas relacionados à atividade.

Art. 17. A avaliação do desempenho dos estudantes nas atividades práticas deve constar nos Planos de Ensino dos respectivos Componentes Curriculares.

Art. 18. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Regulamento aprovado pelo CONSUP em reunião realizada no dia 20 de outubro de 2025, PORTARIA Nº 029/2023/DIR, de 13 de julho de 2023.